

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 39/72

Aprovado em 17/1/72

Convalidam-se a matrícula e os atos escolares de Chen Hiso Ping, nos termos do Parecer.

PROCESSO N°. 1400/71 - CEE.

INTERESSADO: Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

ASSUNTO: Instituto Estadual de Educação "Professor Roldão Lopes de Barros", da Capital, solicita esclarecimentos referentes a situação escolar da aluna Chen Hiso íing.

RELATOR: José Borges dos Santos Júnior.

V O T O

HISTORICO:

A 12 de novembro de 1969 Chen Hisao Ping, nascida a 7 de Março de 1954, com a idade de 15 anos, 8 meses e 5 dias, inscreveu-se para prestar exames de Madureza das cinco disciplinas obrigatórias do 1º Ciclo. Os exames foram realizados no Instituto Estadual de Educação "Professor Roldão Lopez de Barros", desta Capital, a 15, 16, 17 e 23 de Dezembro de 1969, e Chen Hisao Ping foi aprovada em Português com a nota 7,5; Matemática 6,0; História 5,0; Geografia 6,0; e Ciências 6,0 sendo-lhe expedido pela Secretária do Estabelecimento o Certificado de Aprovação, com a data de 8 de Janeiro de 1970.

2 - No ano de 1970 Chen Hisao Ping, tendo apresentado o Certificado de Aprovação em exames de Madureza Ginásial realizados em 1969, matriculou-se no Colégio Estadual de São Paulo. Em verificação posterior à matrícula, descobriu-se que a aluna tinha restado exames de Madureza antes de ter atingido a idade mínima exigida por Lei. Comunicada a irregularidade às autoridades competentes para as providências exigíveis e cabíveis, foi o problema encaminhado à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal que opinou pelo encaminhamento ao Egrégio Conselho Estadual de Educação onde o respectivo processo deu entrada a 9 de Dezembro de 1971.

3 - Constam do processo os seguintes dados: 1 Em 12 de Outubro de 1970, pelo ofício n°. 232/70 a irregularidade foi comunicada à Inspeção, e, por solicitação da Diretora do Colégio Estadual de São Paulo ao Senhor Delegado da DESN, foram dadas as informações necessárias pelo Diretor do IEE, "Professor Roldão Lopes do Barros, 2 - No IEE, Prof. Roldão Lopes de Barros, acha-se arquivada a tradução da Certidão de Nascimento de Chen Hisao Ping que consta a data de nascimento a 7 de março de 1954;

3 - Chen Hisao Ping devolveu ao IEE, Profes sôr Roldão Lopes de Barros", o mortificado original de Aprovação nos exames de Madureza, tendo ficado na Secretária do Colégio Estadual de São Paulo, onde esta matriculada, fotocópia do referido Certifica do; 4 - Chen Plisao Ping se encontra no momento, cursando o 2° ano Colegial no Colégio Estadual de São Paulo, e o que a senhora Direto ra solicita são as providências para regularizar a vida escolar da aluna.

FUNDAMENTAÇÃO

A irregularidade a que se refere o processo consiste em único ato: Inscrição para exames de Madureza antes da idade mínima exigida por Lei. Essa irregularidade, como impedimentos, não é único dado decisivo. O seu peso, varia e diminui à medida que vai se tornando menor a diferença entre a idade do candidato e o limite mínimo que a Lei estabelece.

Tal seja a exiguidade dessa diferença e o educador terá de considerar se prevalece a rigidez da letra da Lei que tantas vezes contrária a mente e as intenções do próprio Legislador ou mesmo Pedagógico que deve inspirar e precidir sempre os atos de administração escolar.

A idade abaixo do mínimo exigida pela Lei valia como impedimento para a inscrição a exames de Madureza e, a partir desse ato, somente até a prestação dos exames.

Uma vez realizada as provas e aprovada a aluna resta apenas o recurso de sanar a irregularidade sem prejuízo para a carreira e vida escolar da educanda visto que se fez presente e se impôs um outro critério para demonstrar a maturidade escolar e, aliás a critério indispensável mesmo depois de atendida a exigência mínima de idade.

Somente a suspeita ou prova de dolo poderia enfraquecer esse critério ou impedir a sua aplicação.

Não é o caso.

A aluna apresentou a Certidão de nascimento no ato de inscrever-se.

Os funcionários encarregados da inscrição, por inadvertência explicável na pressência e excesso de trabalho, não perceberam a irregularidade.

A Comissão examinadora cumpriu a sua missão: verificou maturidade e conhecimentos de determinadas disciplinas e não Certidões da Idade. A candidata foi aprovada.

É um fato irreversível.

Não havia como negar-lhe o Certificado a que fez jus a não ser que tivesse havido má fé ou dolo e mediante o indispensável pronunciamento do órgão para isso competente.

É de louvar-se, e muito, o alto espírito compreensivo

autoridades que, ao mesmo tempo em que demandavam providências para sanar a irregularidade, favoreceram à interessada o exercício dos direitos que em parte já lhe estavam assegurados pela sua Aprovação.

Na inscrição faltavam três meses e vinte e cinco dias para atingir o mínimo exigido por Lei. Na realização dos exames, dois meses e dez dias. No ato de matrícula, um mês e vinte e oito dias.

No início das aulas nem dezena de dias.

Não é de admitir que maturidade escolar seja algo para consumir-se em questão de dias e semanas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e do que se encontra nos documentos incluídos no processo verifica-se,

1º- Chen Hisao Ping, embora não tivesse ainda alcançado a idade mínima para inscrever-se em exames de Madureza, por diferença de três meses e dias, demonstrou, entretanto, estar capacitado para prestar os referidos exames e cursar, com aproveitamento, o 2º Ciclo;

2º- Não houve má fé por parte da aluna, nem negligência por parte dos funcionários responsáveis pela inscrição.

Sou de parecer que, SMJ, se convalide a inscrição para exames de Madureza feita por Chen Hisao Ping, bem como todos os atos escolares decorrentes dessa inscrição, incluindo-se a entrega do Certificado que devolveu ao Colégio Estadual de São Paulo.

Sala das Sessões em: 20 de Dezembro de 1971.

(a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, na sessão realizada em 20 de Dezembro de 1971, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR. A sessão compareceram os Conselheiros: Henrique Gamba, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

São Paulo, 20 de Dezembro de 1971.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES-Presidente.